

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

N 14.768/2021



N 14.768/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.768 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara situação de Calamidade Pública no território do Município de Itabuna em razão das fortes chuvas ocorridas na cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XV, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; pelo art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pelo art. 29 do Decreto Federal 10.593 de 24 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 29 do Decreto Federal 10.593 de 24 de dezembro de 2020, *Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre.*

CONSIDERANDO que a persistência da chuva e a inundação de boa parte da Cidade por conta da elevação dos níveis do Rio Cachoeira e seus afluentes e a constatação de anormalidade, provocada por elementos que fogem ao controle e ao planejamento da Administração, tem causado danos e prejuízos que implicam no comprometimento **substancial** da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

CONSIDERANDO que as fortes e incessantes chuvas, que vem atingindo o município de Itabuna, iniciadas no dia 24.12.2021, com média pluviométrica em menos de 24 (vinte e quatro) horas de 107 mm (cento e sete milímetros) e passando de 301,84 mm (trezentos e um, vírgula oitenta e quatro milímetros) mensal, o que vem causando consideráveis estragos e agravamento de diversas situações, tanto nas vias públicas, como também na destruição de pavimentos, calçamentos, entupimentos de canais, bueiros, saídas de água, alagamento de ruas, queda de encostas, quedas de água, destruição de casas com diversas famílias desabrigadas, prejuízos significativos ao comércio local com perda de mercadorias e

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

destruição de cultivos em pequenas propriedades de famílias da zona rural, com a interrupção das vias de escoamento de suas produções, além da destruição parcial de estradas vicinais, oferecendo significativo perigo aos veículos que nelas trafegam, especialmente, os veículos do transporte escolar, além da interrupção do serviço de fornecimento de água em bairros desta municipalidade, consequentemente, trazendo prejuízos significativos à Administração Pública Municipal e, principalmente, aos moradores desta "urbe", causando incolumidade em diversos bairros e colocando, inclusive, em risco a saúde destes ante a eventual possibilidade de surtos ou epidemia de doenças;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas desalojadas e desabrigadas, em face das residências que foram destruídas ou danificadas e também pelos prejuízos provocados pela perda de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos;

CONSIDERANDO que os elevados índices de movimentos de massas e deslizamentos de terra, trazendo alertas para as inúmeras encostas e muros adjacentes onde acarretaram prejuízos consideráveis, ao qual já houve registro de óbitos com quedas de muros recentemente, elevando ainda mais a atenção para esse desastre;

CONSIDERANDO que diversas estradas municipais foram interditadas devido à grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos na zona rural, prejudicando o acesso das famílias para a sede e o escoamento da produção agropecuária;

CONSIDERANDO que o sistema de abastecimento de água potável e o fornecimento de energia elétrica (em parte da cidade) foi afetado, provocando transtornos à população;

CONSIDERANDO finalmente, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é favorável à conversão da declaração de "Situação de Emergência" para a declaração de "Situação de Calamidade Pública", visto que no comprometimento da capacidade de resposta do poder público passou de parcial para substancial conforme conceitos da legislação federal.

DECRETA:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 1º - Fica declarada "SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA" nas áreas do município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação- 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 036/2020.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário, reconstrução e desobstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II** – Utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA 26 DEZEMBRO DE 2021.

AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817
549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITO

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.12.26
15:14:08 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município